



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº032/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Andrade e Alvarenga Ltda.**, com denominação fantasia "**Escola Logosófica de Lavras**" sediada nesta cidade na Praça Nova Cultura, nº 62, no bairro Olaria, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 05.131.287/0001-02, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

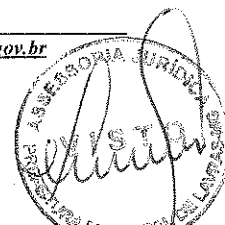
- Área de terreno com 2.025 m², situada no Bairro Olaria, numa extensão de 26,00 metros lineares pela frente, confrontando com a rua Nossa Senhora de Fátima; 75,00 metros lineares pela direita, confrontando com Imobiliária Pereira e Pereira Ltda.; 75,00 metros lineares pela esquerda, confrontando com a rua José Luiz Santana; e, 28,00 metros lineares pelos fundos, confrontando com o prolongamento da Rua João Matioli.

Parágrafo Único: o imóvel objeto da presente lei foi integrado ao domínio do Município, por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à sua regularização em razão de encontrar-se, no imóvel, já edificado o edifício sede da "Escola Logosófica de Lavras", atualmente em pleno funcionamento, educando desde o berçário até o primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A destinação diversa do imóvel doado acarretará reversão do mesmo à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.040, de 20 de maio de 1993 que autorizou a doação do imóvel descrito nesta lei à Escola Raunsóica de Logosofia.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

